

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 38/2025

Processo: 2319/2025

Autor(a): Vereadores Dárcio Bracarense

Relator: Aloísio Varejão

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.025/2025

1. Relatório

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis o Veto Total aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei nº 12.025/2025, originado do Projeto de Lei nº 38/2025, que “institui no Município de Vitória o Programa de Apoio Psicossocial para pessoas com transtornos mentais e seus familiares e dá outras providências”.

O veto fundamenta-se em parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, que concluiu pela existência de vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, recomendando, ao final, o veto integral da proposição

É o relatório.

2. PARECER

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico das proposições legislativas, inclusive quanto aos vetos do Poder Executivo.

Da análise do veto apresentado, verifica-se que, embora o Projeto de Lei trate de tema sensível e relevante — a promoção da saúde mental —, a proposição avança sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, ao dispor de

forma detalhada sobre a organização, funcionamento e execução de serviços públicos municipais.

O parecer da Procuradoria Geral do Município é claro ao apontar que o Projeto cria obrigações administrativas, novas atribuições à Secretaria Municipal de Saúde e prevê, inclusive, a criação de um Centro de Referência em Saúde Mental e Apoio Familiar, interferindo diretamente na estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Tal circunstância caracteriza vício formal de iniciativa, uma vez que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos, criação de órgãos e definição de atribuições da Administração Pública, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, bem como a Lei Orgânica do Município de Vitória.

Além disso, o veto encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que veda a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias inseridas na chamada reserva da administração, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Ressalta-se, ainda, que consta nos autos manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde informando que as ações propostas no Projeto já se encontram contempladas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Vitória, o que reforça a impropriedade jurídica da iniciativa parlamentar para instituir programa administrativo dessa natureza.

Dessa forma, sob o aspecto constitucional e legal, o veto total mostra-se juridicamente adequado, necessário e devidamente fundamentado, não cabendo à Câmara Municipal afastar as razões apresentadas pelo Executivo.

3. Voto

Diante do exposto, esta Comissão opina **pela manutenção do veto total** aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei nº 12.025/2025.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de fevereiro de 2026



Aloísio Varejão

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380033003100300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em **05/02/2026 10:08**

Checksum: **306E86099C9B8D5528958D56E01C8748E9742D4416A6E01675363DD13EB5C544**